



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação Zassintha, sem fins lucrativos e com sede no posto administrativo de Chiúta, distrito de Mecanhelas.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 22 de Maio de 2008. — O Governador, *Arnaldo Vicente Ferrão Bimbe*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Solidariedade na Esperança de Vida — OIMPEVI requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Solidariedade na Esperança de Vida — OIMPEVI, com a sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Quelimane, 20 de Junho de dois mil e oito. — O Governador da Província, *Carvalho Muaria*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Zassintha

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Zassintha, é constituída por cidadãos nacionais, residentes no posto administrativo de Chiúta, distrito de Mecanhelas, província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da (Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede no posto administrativo de Chiúta, distrito de Mecanhelas, província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A associação, tem dentre outros, os seguintes objectivos:

- a) Enquadrar os seus membros no desenvolvimento de actividades agrárias,

pecuárias, pesca e preservação de recursos naturais na região de Chiúta;

- b) Consciencializar as comunidades para o uso adequado dos recursos naturais e melhorar o aproveitamento dos solos;
- c) Educar os seus membros em particular e a comunidade em geral na promoção e desenvolvimento de actividades tendentes à utilização e manejo sustentável dos recursos naturais locais como sejam a fauna bravia, florestas e espécies, animais existentes nos lagos Chiúta e Amaramba;
- d) Contribuir para a luta contra o desemprego e a eliminação da pobreza absoluta nas famílias dos membros da associação e da comunidade em geral;
- e) Colaborar com outras organizações congéneres na resolução de conflitos sobre a terra e outros recursos;

- f) Negociar junto de doadores, organizações não-governamentais nacionais assim como internacionais, instituições financeiras, créditos, doações ou subvenções para a associação e/ou seus membros;
- g) Promover a formação técnica e profissional para os seus associados e contribuir para o seu contínuo progresso;
- h) Incentivar a participação activa dos associados e do público em geral, a participar no processo de desenvolvimento económico do distrito e da província;
- i) Participar nas reuniões sobre políticas agrárias e emitir pareceres sobre as decisões tomadas;
- j) Educar e sensibilizar os seus membros para se engajarem nas actividades de mitigação da pandemia do HIV/SIDA.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

- a) Membros fundadores — são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos — aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- c) Membros honorários — são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestado à associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

- Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:
 - a) Participar na vida da associação;
 - b) Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
 - c) Ter acesso aos estatutos, programas,

projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;

- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) Pedir o seu afastamento da associação;
- h) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito à voto;
- b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os fundos estipulados pela associação no acto ao levantamento aos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penas a aplicar

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) Afastamento dos cargos directivos;
- d) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) Faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a três meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

Um) São considerados fundos:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) Fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral.

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano financeiro e, extraordinariamente,

por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços do número dos membros.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamentos à associação;
- e) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) Subscrever propostas apresentadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;

h) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;

i) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

j) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem com o providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Representação da associação

A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial:

- a) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos,

ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) Participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria do seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Associação de Solidariedade na Esperança de Vida — OIMPEVI

CAPÍTULO I

Da denominação, personalidade jurídica, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação de Solidariedade na Esperança de Vida, abreviadamente denominada por OIMPEVI, é uma associação de carácter social, sem fins lucrativos, constituída por pessoas portadoras de HIV.

ARTIGO SEGUNDO

Personalidade

A Associação de Solidariedade na Esperança de Vida goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação de Solidariedade na Esperança de Vida tem uma duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação de Solidariedade na Esperança de Vida tem a sua sede na cidade de Mocuba, distrito de Mocuba e uma delegação autónoma no distrito de Lugela, província da Zambézia, podendo a mesma, por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

A Associação de Solidariedade na Esperança de Vida tem como objectivos promover o apoio psico-social e moral e outras formas de enquadramento aos seropositivos e doentes com SIDA, bem como viúvas(os) e crianças órfãs de pais vítimas de HIV/SIDA, incentivando a solidariedade e a educação, na família e na comunidade, para medidas de prevenção e mitigação da doença.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

A Associação de Solidariedade na Esperança de Vida, tem como objectivos específicos:

- a) Apoiar, moral, social e economicamente os portadores de HIV e seus familiares;
- b) Promover a psicoterapia e as actividades directas de auto-ajuda, geradoras de rendimentos;
- c) Promover acções com vista a eliminar o estigma social e profissional a que os portadores de HIV estão sujeitos;

d) Promover acções de divulgação, sensibilização e educação da comunidade, com destaque para os jovens, sobre os meios de prevenção e mitigação do HIV/SIDA;

e) Contribuir para a redução do número de infecções em Moçambique, através de acções de educação para mudança de atitudes e de comportamentos, com impacto na saúde das pessoas;

f) Promover a sensibilização do pessoal médico e paramédico nos cuidados e tratamento aos seropositivos;

g) Divulgar a legislação de protecção a os seropositivos e necessidades de não discriminação e de enquadramento social;

h) Fomentar intercâmbio de conhecimentos e de experiências científicas e tradicionais, com organismos nacionais e internacionais que trabalham na área do HIV e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da OIMPEVI;

i) Desenvolver actividades compatíveis com os seus estatutos e com demais legislações em vigor no país.

CAPÍTULO II

De classificação, admissão, direitos, deveres e penalizantes dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Podem ser membros da OIMPEVI as pessoas portadoras de HIV, ou as pessoas que por estes queiram apoiar o desenvolvimento das suas capacidades sociais, morais e económicas, independentemente da sua origem étnica, raça, sexo, religião, filiação política, desde que se juntem voluntariamente a OIMPEVI e aceitem os seus estatutos, regulamento e programas.

ARTIGO OITAVO

Classificação

Os membros da OIMPEVI classificam-se em:

- a) Membros fundadores — todos aqueles que lançaram a primeira ideia no surgimento da OIMPEVI e que constituíram a associação;
- b) Membros efectivos — todos aqueles que se filiaram voluntariamente a OIMPEVI no sentido de contribuir para a promoção dos seus objectivos;
- c) Membros honorários — todas as personalidades individuais e colectivas que tenham sido distinguidas pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio material e moral a favor da OIMPEVI e no controlo da epidemia de HIV ou no tratamento das pessoas com SIDA;

d) Simpatizantes — pessoas singulares que se associam as iniciativas e objectivos da OIMPEVI particularmente naquelas que tem como objectivo a redução do estigma e da propagação da epidemia do HIV.

ARTIGO NONO

Admissão

A admissão como membro da OIMPEVI é voluntário, requerida ao Conselho de Direcção ou delegação local da OIMPEVI, devendo apresentar documento de identificação e preencher e assinar a ficha de membro.

ARTIGO DÉCIMO

Qualidade de membro

A qualidade de membro é assumida com o pagamento de jóia no acto de admissão e depois da confirmação do Conselho de Direcção em reunião ordinária ou extraordinária convocada para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Fazer parte e participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e designado para missões da associação;
- c) Participar em capacitações e formações promovidas ou beneficiadas pela OIMPEVI;
- d) Receber e beneficiar-se de serviços e assistência no âmbito dos objectivos da associação;
- e) Ter acesso a documentos e informações sobre a associação;
- f) Participar na planificação das actividades da associação;
- g) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas de membro;
- c) Servir com mérito, abnegação, responsabilidade e dedicação nos cargos para os quais for eleito ou designado;
- d) Tomar parte activa nas actividades da associação;
- e) Garantir a boa imagem da dentro e fora dela;
- f) Promover iniciativas criadoras de integração social e económica dos membros da associação;
- g) Denunciar qualquer acto negativo que prejudique o desenvolvimento das iniciativas da associação;

h) Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da associação;

i) Não fazer acusações falsas e infundadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Penalizações

Um) Por violação do exposto no artigo décimo segundo do presente estatuto e de acordo com a gravidade da infracção, membros da associação poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência pública;
- c) Suspensão da qualidade de membro por período determinado;
- d) Expulsão.

Dois) A pena de expulsão será aplicável aos membros:

- a) Que atentem contra a unidade da OIMPEVI;
- b) Que atentem contra o prestígio ou dignidade da OIMPEVI;
- c) Que violem o segredo profissional ou a confidencialidade resultando em prejuízos materiais e morais para os membros da associação ou para terceiros;
- d) Que pratiquem ou tentem praticar desvio de fundos ou bens da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada de pagamento de quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotização

Aos membros efectivos compete o pagamento de Jóia no acto de admissão e quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral em regulamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos

Constituem órgãos sociais da OIMPEVI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos de todos os órgãos sociais da OIMPEVI é de três anos renováveis só uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza

A assembleia geral é uma reunião plenária de todos os membros e constitui o órgão má-ximo da OIMPEVI e o cumprimento das suas deliberações é obrigatório para todos os mem-bros e restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência

Um) Compete a Assembleia Geral da OIMPEVI:

- a) Aprovar e alterar o estatuto, regulamento, programas e outras resoluções da associação;
- b) Eleger dentre os membros fundadores e efectivos os seus órgãos sociais;
- c) Ratificar a candidatura de membros honorários sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar os valores de quotas e jóias de membros;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento do Conselho de Direcção, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a expulsão de membros;
- h) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- i) Apreciar e deliberar sobre questões relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa eleita no início de cada mandato sendo escolhidos de entre os membros fundadores e efectivos a seguinte estrutura:

- a) Um presidente da Mesa;
- b) Dois vogais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando as condições o exigirem, convocada por um terço dos seus membros efectivos ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de trinta dias, assinada pelo presidente da Mesa, devendo dela constar a data de realização, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne a hora marcada na convocatória se estiverem presentes dois terços do total dos membros fundadores e efectivos, ou com qualquer número uma hora mais tarde.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente das actividades da OIMPEVI

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição e funcionamento

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral entre os membros fundadores e efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigem.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são dirigidas pelo seu presidente e em caso de ausência pelo seu substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção as seguintes atribuições:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir e coordenar as actividades da associação;
- d) Garantir a administração transparente dos fundos da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Preparar relatórios de actividades e de contas e planos de actividades e orçamentos anuais e submetê-los a apreciação pelo Conselho Fiscal e a aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Angariar fundos e outros recursos para a associação;
- h) Admitir membros para a associação e propor a sua ratificação pela Assembleia Geral;
- i) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores, assim como atribuir as suas responsabilidades e definir os seus salários;
- j) Garantir o uso racional do património da associação;
- k) Propor a Assembleia Geral para aprovação os membros honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) O presidente do Conselho de Direcção é o representante máxima da associação, responsável pela coordenação e organização e responde colectiva e individualmente pelas causas da associação.

Dois) O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente ou por outro membro do Conselho de Direcção a designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do presidente

Compete ao presidente no exercício das suas funções:

- a) Representar a associação OIMPEVI a nível local, provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar acordos e protocolos de parcerias e financiamentos;
- d) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porém vedado qualquer operação alheia ao seu objectivo social, particularmente a assinatura de letras, fianças e declarações abonatórias;
- e) Defender a causa da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

As competências dos membros do Conselho de Direcção inscrevem-se na implementação do artigo vigésimo quarto do presente estatuto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos e as contas da associação e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção e dos membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros fundadores e efectivos.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento

O Conselho Fiscal funciona em colectivo, deliberando sobre pareceres e decisões, por votação e aprovação por maioria.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal dentro das suas atribuições:

- a) Fiscalizar e inspecionar todos os actos administrativos e financeiros da associação;

b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os fins definidos e critérios contabilísticos legais;

c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral os seus pareceres sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção em especial sobre as contas e balanço desta, assim como sobre o plano de actividades e orçamento anual;

d) Receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral;

e) Solicitar a convocatória da assembleia geral extraordinária a pedido de um terço dos membros efectivos ou a seu pedido;

f) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções legais saídas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Um) Os fundos da OIMPEVI são constituídos por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Doações;
- d) Subsídios e ajudas financeiras;
- e) Rendimento patrimonial.

Dois) A jóia é um valor pago no acto de preenchimento da ficha de inscrição como membro da associação em uma única vez.

Três) A quota é um valor fixo pago mensalmente pelos membros efectivos.

Quatro) Todos os fundos da OIMPEVI, serão depositados numa instituição bancária e a sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conforme estipulado no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A associação OIMPEVI poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da OIMPEVI apenas poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, a assembleia geral decidirá em simultâneo o destino a dar aos bens da associação podendo nomear uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Tomada de posse

A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais será feita até sete dias depois da sua eleição e cabe ao presidente da Mesa da Assembleia a responsabilidade de presidir esta investidura.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente estatuto da OIMPEVI serão esclarecidos de acordo com as disposições do Capítulo II do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislações vigentes no país.

Sociedade de Transporte Libaty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas trinta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Hortência Pedro Mondlane, substituta do conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Andrade Uelicene Dundule, Angélica Matias Langa Dundule, Ademar Dundule, Andrade Uelicene Dundule Júnior, Janete Dundule, Orlanda Angélica Dundule e Sheila Dundule, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de Sociedade de Transportes Libaty, Limitada — (SOTRAL, Lda).

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos a data da celebração da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A SOTRAL tem a sua sede na Avenida de Moçambique, parcela número quatrocentos e cinco barra A Bairro Jorge Dimitrov, na cidade de Maputo, podendo, abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro sempre que o presidente do conselho de direcção o ache justificado e não contrarie os interesses da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A SOTRAL tem por objecto a exploração do transporte rodoviário de passageiros

e carga dentro e fora da República de Moçambique, nos termos do alvará, demais licenças e linhas concessionárias que lhe forem autorizado pelas entidades competentes.

Dois) A SOTRAL realiza também estudos, consultorias e outras actividades conexas ou subsidiárias da principal sempre que para tal se proponha, seja elegível ou contrada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens é de dez milhões de meticais correspondente a sete quotas assim distribuídas:

- a) Andrade Uelicene Dundule, com uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais;
- b) Angélica Matias Langa Dundule, com uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais;
- c) Ademar Dundule, com uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais;
- d) Andrade Uelicene Dundule Júnior, com uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais;
- e) Janete Dundule, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais;
- f) Orlanda Angelica Dundule, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais;
- g) Sheila Dundule, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, duração e representação

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido regularmente convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de direcção por todos os meios convenientes nos termos da lei, estatutos ou usos e costumes, com antecedência de, pelo menos de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, na primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, sócios que constituem cinquenta e um por cento do capital que representam,

excepto quando estes estatutos exijam a presença ou representação de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO OITAVO

Classificação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada ou unanimidade.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social respectivo.

SECÇÃO II

Direcção e representação

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A SOTRAL e gerida por um conselho de direcção dirigida por um presidente que é em simultâneo, director da SOTRAL.

Dois) Podem ser membros do conselho de direcção sócios e não sócios conforme deliberação da assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de direcção e ao mesmo tempo director da SOTRAL, é nomeado pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes e representar a SOTRAL em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Parágrafo segundo. A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de direcção ao abrigo do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo terceiro. Desde já fica nomeado Andrade Uelicene Dundule como presidente do conselho de direcção e director da SOTRAL.

CAPÍTULO IV

Da cessão de quotas

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cessão de quotas só poderá realizar-se a favor da sociedade ou entre os sócios, tendo o sócio maioritário o direito de preferência.

Dois) Em caso de morte do titular da quota, a mesma reverterá a favor dos herdeiros que

exercerão em conjunto os direitos dela advenientes, podendo escolher de entre si quem os represente na sociedade, enquanto a referida quota se achar indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remunerações

O sócio que tiver uma função efectiva na sociedade terá direito a uma remuneração de acordo com essas funções e o fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do exercício serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Divisão de resultados

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a percentagem de constituição do fundo de reserva legal ou se necessário, para sua reintegração serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral, e o remanescente distribuído pelos sócios na proporção de suas quotas. associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei aplicável em especial a lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique Property Developments & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura cinco de Novembro de dois mil e oito, exarada a folhas oitenta e oito verso a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Ettiene Erasmus e Debbie de Jongh, uma sociedade por quotas, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Property Developments & Investments, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Vilankulo, área do Conselho Municipal da Vila de Vilanculos.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Compra e venda de propriedades;
- Turismo;
- Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de oitenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais divididas de seguinte maneira:

Cinquenta por cento do capital social, correspondente a quarenta mil metcais, para o sócio Ettiene Erasmus; e percentagem igual de cinquenta por cento do capital social, para o sócio Debbie de Jongh, equivalente a quarenta mil metcais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ettiene Erasmus, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes noutros sócios por meio de credencial caso estiver ausente.

Três) O gerente poderá delegar, parcialmente ou total, os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordem e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Balanços de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas noutras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos sócios, podendo continuar com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, seis de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Duna Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Duna Lodge, Limitada, realizada no dia trinta e um de Outubro de dois mil e oito na sede da mesma, registada nas entidades legais sob o n.º 100017504, onde os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade da cidade de Maputo para a província de Inhambane e o aumento das actividades a exercer, em consequência desta alteração e aumento das actividades os artigos segundo e terceiro dos estatutos da constituição da sociedade ficam alterados e passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, no distrito de Jangamo, na localidade de Massavana na Praia de Guinjata.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto consultoria, importação e exportação.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cairo's Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas quatro a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e oito A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Caissa Celma Mahomede e Caironissa Hamina Mahomed, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cairo's Shop, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, venda a retalho de roupa, calçado para homens, senhoras e crianças, venda de carteiras e bijutarias.

Dois) Para realização do seu objecto, a sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associações ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, distribuída em duas quotas iguais de dez mil metcais por cada uma das sócias Caissa Celma Mahomede e Caironissa Hamina Mohomed, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade desde que a assembleia geral delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos a sociedade, assim como a sua oneração, em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, continuará a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, serão confiadas a ambas sócias, que desde já são nomeadas sócias gerentes.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos sócias gerentes ou a de uma sócia gerente e um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e nove de Setembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

CAFUM – Campanha de Fumigação de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e um a folha vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio onde Naval a Navegação Limitada, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de mil metcais que cede a Steiner Hygiene Moçambique, Limitada e outra de mil metcais que cede ao George de Gouveia, e por sua vez a Manica Freight Services Moçambique, Limitada cede a totalidade da sua quota de dezoito mil metcais a Steiner Hygiene Moçambique, Limitada, e por consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas a saber:

- Steiner Hygiene Moçambique, Limitada, com uma quota no valor de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

- George de Gouveia, com uma quota no valor de mil metcais, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e oito. – A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Progens Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro do ano dois mil e oito, lavrada de folhas três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto a social da sociedade Progens Mozambique, Limitada, na qual o sócio

Addanki Ashwin cede na totalidade a sua quota de vinte e cinco mil meticais ao sócio Satish Addanki, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência, o sócio Addanki Ashwin sai da sociedade.

Em consequência alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Bhudhavarana Lakshamanna Satya Narayana e Satish Addanki, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dez de Outubro de dois mil e oito. – A Notária, *Ilegível*.

Marsil Canalizações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Outubro de dois mil e oito, da assembleia geral extraordinária constante da acta avulsa número um da sociedade em epígrafe, a qual se acha matriculada sob o número onze mil setecentos e setenta e seis a folhas cento e quarenta e oito do livro C traço vinte e oito, cujo pacto social está inscrito no livro E traço quarenta e cinco, ambos da Conservatória de Registo das Entidades Legais, foi procedido o aumento do capital social de quinze meticais para cento e cinquenta mil meticais, subscritos pelos sócios Carlos Joaquim Lopes Ferreira e Lourenço Augusto Fumo nos seguintes termos:

O sócio Carlos Joaquim Lopes Ferreira subscrive o valor de cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a oitenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social.

O sócio Lourenço Augusto Fumo subscrive o valor de seis mil e setecentos e cinquenta meticais, equivalente a quatro vírgula cinco por cento do capital social. Os valores subscritos pelos sócios foram já realizados em dinheiro que deu entrada na caixa social e são unificadas as suas primitivas quotas ficando o sócio Carlos Joaquim Lopes Ferreira com uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e setecentos e cinquenta meticais que representam oitenta e seis vírgula cinco por cento do capital social, e o sócio Lourenço Augusto Fumo com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais que representam cinco por cento do capital social.

A quota do sócio Guilherme António Martins da Silva mantêm-se no valor de doze mil e setecentos e cinquenta meticais, que representa actual-mente, oito vírgula cinco por cento do capital social.

Em virtude das alterações verificadas na estrutura societária é alterado o número um do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a oitenta e seis vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Lopes Ferreira;
- b) Uma quota no valor de doze mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a oito vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme António Martins da Silva;
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Augusto Fumo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Microfil Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, procedeu na sociedade em epígrafe, transmissão de acções sociais, realização e aumento do capital social, entrada de novos accionistas e alteração parcial do pacto social, em que o accionista BMG, Limitada, transmite as suas acções a Microfil, Tecnologias e Informação, S.A e a sociedade realiza o capital social

no valor de novecentos e setenta e cinco mil meticais, totalizando um milhão e trezentos mil meticais do capital social e, ainda os accionistas elevam o capital social de um milhão e trezentos mil meticais para um milhão quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos meticais, efectuado por entrada de dois accionistas Justino Cavadas Soares e Carlos Manuel Paulino Varela Soares, com duas mil duzentas e setenta e seis acções.

Em consequência da transmissão de acções, realização do capital e aumento do capital por esta escritura e de comum acordo alteram o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos meticais, dividido em trinta mil quinhentas e cinquenta e duas acções no valor nominal de cinquenta meticais cada.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e oito. – O Notário, *Ilegível*.

Far-Mark Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carmo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Mark Graham Paull, Kim Louise Capper e Fernando Ernesto Bata uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante de escritura de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação sociedade Far-Mark Investimentos, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Massavana, distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de construção de casa de férias para os sócios;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Mark Graham Paull, solteiro, natural de África do Sul e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 410224982, com uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Kim Louise Capper, solteira, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portadora Passaporte n.º 454932616, com uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Fernando Ernesto Bata, casado com Flora Augusto Dina Canda, sob o regime de comunhão de bens, natural e residente em Massavana, distrito de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 08006-9831T, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por todos os sócios os quais quer poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida por todos os sócios na ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e seis de Setembro de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Marroquinaria Hamida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quota na qual o sócio Mahomed Iqbal Esmael cede a sua quota com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes a favor do senhor António Alberto Migueis Marques Pereira, que entra para a sociedade como novo, pelo preço igual ao seu valor nominal que declarou ter já recebido do cessionário, pelo que lhe conferiu plena quitação e se aparta desde já da sociedade e nada mais tem a haver dela.

O cessionário, para si, aceita a quota que acaba de receber bem assim como a quitação do preço na forma exarada.

Por consequência desta cedência de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, nos valores nominais de dez mil meticais, cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social, uma pertencente à sócia Hamida Daúdo Esmael, uma ao sócio António Alberto Migueis Marques Pereira.

Dois) O capital poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o delibere nos termos preconizados na respectiva lei vigente.

Três) No caso do aumento do capital social terão preferência na subscrição os sócios na proporção das quotas que na altura possuírem.

O mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições anteriores deste pacto.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Peixe e Frutas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e entrada de novo sócio, onde Zaher Wehhe Dhaini, se apartou da sociedade cedendo a totalidade da sua quota ao Khalil Ismail, com os seus direitos e pelo seu valor nominal que recebeu e deu quitação e alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismail Khalil e outra de trezentos mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yazbek Sami.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e oito. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Peixe e Frutas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório,

procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social onde o representado do sócio Samuel Correia Freire e Eelco Cornelius de Vries, cede a totalidade das suas quotas ao Vazbek Sami, apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem haver dela.

Pelo sócio Zaher Wehhe Dhaini, foi dito que em nome do seu representado Yazbek Sami, aceita a presente cessão, e que unifica as quotas ora recebidas, passando a deter uma quota única de trezentos mil meticais.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas e alteração, é assim alterada a redacção do artigo quarto, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaher Wehhe Dhaini e outra de trezentos mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yazbek Sami.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e oito. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Dana Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e sete e folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e nove A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora, com funções notariais, Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, unificação e alteração de estatutos dos estatutos da Dana Tours, Limitada em que os sócios de comum acordo alteram a redacção dos artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade, o qual passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro corresponde à soma de três quotas nomeadamente a saber:

a) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais,

equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Natalie Tenzer Silva;

b) Uma quota no valor de seis mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio John Mollebaek Larsen; e

c) Uma quota no valor de seis mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lonny Marie Larsen.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe à sócia Natalie Tenzer Silva já nomeada sócia gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para abrigar a sociedade é obrigatória a assinatura do sócio gerente á designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Em caso algum os sócios ou os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, trinta e um de Outubro de dois mil e oito. – A Técnica, *Ilegível*.

Venley Star, Consultadoria em Gestão de Empresas, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 41, do dia dez de Outubro, rectifica-se que, onde se lê: <<Venley Stra Consultadoria em Gestão de Empresas, Limitada>>, deve-se ler: <<Venley Star, Consultadoria em Gestão de Empresas, Limitada>>.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Iris-Moda Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula com NUEL 100076764 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moda Internacional, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Victor Manuel de Jesus Oliveira, casado, em regime de comunhão de bens com Maria Olívia Rola Rodrigues, empresário, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE número um milhão quatrocentos e trinta e oito mil trezentos trinta e três, emitido em quatro de Fevereiro de mil novecentos noventa e sete, pela Direcção de Migração de Nampula; Paula Cristina Ferreirinha Anacleto, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portadora do DIRE número zero um milhão setecentos quarenta e um mil duzentos trinta e três, emitido em quinze de Abril de dois mil e cinco, pela Direcção de Migração de Nampula, Silvino Vieira Martins, casado, em regime de comunhão de bens com Maria Etel-vina do Rosário Madeira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE número zero um milhão quatrocentos e dezanove mil duzentos trinta e três, emitido em doze de Setembro de dois mil e três, pela Direcção de Migração de Nampula, que se regem pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Iris-Moda Internacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, com sede na Avenida da Independência, número trezentos quarenta e três, na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da sua escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: indústria, comércio, importação e exportação de vestuário.

Dois) A sociedade fica autorizada a exercer qualquer outra actividade desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor de quinhentos mil meticais, correspondente à trinta e três vírgula três por cento, para o sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira uma quota de novecentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e um vírgula sete por cento, para a sócia Paula Cristina Ferreirinha Anacleto e uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento para o sócio Silvino Vieira Martins.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios poderão acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a qualquer um dos sócios. Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, bastará assinatura de dois sócios indistintamente, para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos sócios indistintamente.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contrato.

Três) Os representantes da sociedade ficam expressamente proibidos por si ou por procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Falência ou insolvência da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá

a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdição, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mudar um de entre eles que a todos represente nas sociedade, desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos socios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência, ou se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente, se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária, se um dos sócios, cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento e se por uma maioria de setenta por cento for deliberada, o aumento de capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta alínea será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. E porém a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Previsão

Em tudo que tiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula. – O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

B. D. Training & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada a folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos quarenta e nove, no dia vinte e três de Setembro de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

David Mharira, maior, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN412944, emitido no Zimbabwe, aos vinte e dois de Maio de dois mil e sete, residente no Zimbabwe, e acidentalmente em Manica e Bernard Jimuroja Mharira, maior, de nacionalidade zimbabweana, portador do passaporte n.º AN 428283, emitido pelos serviços de Migração do Zimbabwe, aos vinte e três de Novembro de dois mil e dois, residente no Zimbabwe, e acidentalmente na cidade de Manica;

Constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

A sociedade adopta a firma B. D. Training & Consulting, Limitada, e vai ter a sua sede na província de Manica, Bairro número três cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

Mudança da sede e representações

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização agrícola;
- Prestação de serviços de consultoria e treinamento;
- A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas em dez mil meticais, e correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios David Mharira e Bernard Jimuroja Mharira.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela

assembleia geral desde já a gerência da sociedade fica confiada ao sócio Bernard Jimuroja Mharira;

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s);

Três) Só podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios.

ARTIGO SEXTO

Mandatários ou procuradores

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculações

A sociedade obriga-se com assinatura e actas de todos os sócios;

ARTIGO OITAVO

Obrigações de letras de favor, fianças e abonações

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim a deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

Cessão, divisão e transmissão de quotas

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortes causa* por herança aos descendentes.

Quarto) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

Participação em outras sociedades ou empresas

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, vinte e três de Setembro de dois mil e oito. – O Conservador, *Ilegível*.

Cavalo Marinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada no Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100077531 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cavalo Marinho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Barend Jacobus Vosloo, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 465869318, emitido pelas autoridades sul-africanas;

Segundo. Donald John Mcqueen, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 456331123, emitido na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cavalo Marinho, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no distrito de Jangamo, localidade de Massavana, Paindana-Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A sociedade tem por objectivo a prática das actividades turísticas, mergulho, projectos ecológicos, desenvolvimento comunitário em negócios, formação, agricultura, indústria, comércio geral;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir

participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Barend Jacobus Vosloo, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 465869318, emitido pelas autoridades sul-africanas, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- Donald John Mcqueen, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 456331123, emitido na África do Sul, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Barend Jacobus Vosloo ou por um procurador nomeado pelo sócio, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e um de Outubro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Inácio Sousa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e oito, exarada a folhas noventa e oito a cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Lubélia Ester Muiuane, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, foi aumentado o capital social da sociedade Inácio Sousa, Limitada, de dois mil e quinhentos para dois milhões e quatrocentos

e noventa e sete mil e quinhentos meticais, e alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de dois milhões e quinhentos mil meticais e correspondente a cinco quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de duzentos e trinta mil meticais, representativa de nove vírgula dois por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Odete do Rosário Custódio de Sousa;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria do Rosário Custódio de Sousa Saraiva Lopes;
- c) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à Maria Glória Custódio de Sousa Martins Pereira;
- d) Uma quota com valor nominal de um milhão duzentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Custódio de Sousa; e
- e) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, representativa de dezanove vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Yanéz de Sousa.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e oito.
– A Notária, *Lubélia Ester Muuane*.

Biworld Cement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob número único 100076373 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Biworld Cement, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional Número Sete, na cidade de Tete.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro – Bo Hu, casado, natural da China, da nacionalidade chinesa e residente no Bairro Chingodzi nesta cidade de Tete, portador do DIRE n.º 019103, emitido nos Serviços de Migração de Tete, aos trinta de Abril de dois mil e oito;

Segundo – Hui Sun, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente no Bairro Francisco Manyanga nesta cidade de Tete, portador do Dire n.º 019112, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos doze de Junho de dois mil e oito.

Disseram:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade denominada por Biworld Cement, Limitada, sita no Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional Número Sete, cidade de Tete, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Biworld Cement, Limitada, tem a sua sede social no bairro Chingodzi, Estrada Nacional Número Sete, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de processamento de cimento e venda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de cento cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bo Hu e a outra quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hui Sun.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através do avessado de mais sócios, reservadas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou cargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registrada, com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma a escolher de entre vários por cartas remetidas com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante os terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requerirem, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocada pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou da vice-presidente.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A sociedade será gerida pelo sócio gerente Bo Hu, e o sócio Hui Sun administrador, que ficam desde já nomeados com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exercem o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

Magazine Multimédia, SA

Certifico, para efeitos, que por acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e oito, da sociedade Zambeze Multimédia, SARL, matriculada sob o número dezoito mil setecentos e cinquenta e um a folhas cento e oitenta e três do livro traço quarenta e seis, os accionistas, deliberaram a alteração do artigo primeiro, número um, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Magazine Multimédia, SA, adiante designada apenas por sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Projectos, Construções Procons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e oito a folhas uma a cinco do livro de notas para escrituras diversas, B barra dois

do Cartório Notarial de Mocuba, a cargo do conservador e notário do referido cartório Rafael Abdul Jalilo, técnico superior dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade de construção e serviços entre:

Roberto Tonissai, solteiro, maior, natural de Ganhira-Matole, Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060025429Y, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e seis, emitido em Maputo, residente em Mocuba;

Rui Mirione Januário, solteiro, maior, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060040032, emitido em Maputo;

Paulo António, solteiro, maior, natural de Macate-Gondola, titular do Bilhete de Identidade n.º 060035691, emitido em Maputo, residente em Mocuba, todos de nacionalidade moçambicana.

E por eles foi dito:

Que são autênticos e legítimos donos da sociedade Projectos, Construções e Serviços Procons, Limitada, por quotas de responsabilidade, com sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, República de Moçambique, com capital social de duzentos mil meticais, subscrito em partes desiguais, sendo oitenta mil meticais do sócio gerente, Roberto Tenissai cento e vinte dos restantes sócios em partes iguais e está totalmente realizado bens e dinheiro. A sociedade tem como objecto social previsto a folhas uma no artigo terceiro dos estatutos.

Que a sociedade reger-se-á pelos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que ficam a fazer parte integrante desta escritura que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que dispensam a leitura. Instruem o presente acto os seguintes documentos:

Estatutos da sociedade, certidões de denominação e de falência, fotocópias dos respectivos Bilhetes de Identidade autenticados.

Em voz alta e na presença de todos li e expliquei aos outorgantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, vinte de Junho de dois mil e oito. – O Conservador, *Ilegível*.

Dolphin Dhow Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo,

a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Sulemane Júnior Cassamo uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dolphin Dhow Safaris, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Vila Municipal de Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento da agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Turismo;
- c) Exploração de transporte marítimo e terrestre turístico.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Sulemane Júnior Cassamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, sete de Outubro de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Praia de Jorja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o n.º 100036576 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia de Jorja, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Praia da Jorja, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática das actividades turísticas, desporto marítimos e prestação de serviços marítimos, mergulho e natação;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) George Frederick Lindeque, solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 4458818150, emitido na África do Sul, no dia onze de Maio de dois mil e quatro, com uma quota de trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Dawn Solyom, solteira, natural e residente na África do Sul, com uma quota de trinta e três por cento do capital social;
- c) Michael Solyom, natural e residente na África do Sul, com uma quota de trinta e três por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Georg Frederick Lindeque, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Georg Frederick Lindeque, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação

da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Janeiro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Conco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100080532 uma entidade legal denominada Conco Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante – Consolidated Power Projects (Pty) Ltd, sociedade constituída ao abrigo da legislação sul-africana, com sede na República da África do Sul, neste acto representado pelo Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva conforme procuração que se anexa;

E

Segundo outorgante – Egídio José de Fausto Leite, de estado civil casado, com a Glória Celeste Matos Fazenda Leite, com regime da comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110238108M, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representado pelo Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva conforme procuração que se anexa;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Conco Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número mil quinhentos e noventa e sete, Bairro Polana, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade é devidamente assinado pelo notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a instalação e manutenção de transformadores eléctricos; unidades de interruptor eléctricos e linhas eléctricas aéreas, assim como alguma outra actividade que for complementar ou acessória ao objectivo principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e sete mil e quinhentos meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota, no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Consolidated Power Projects (Pty) Ltd;
- Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Egídeo José de Fausto Leite.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto por oito membros.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois membros do conselho de administração ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que

não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a decisão da assembleia geral, a sociedade será dirigida e representada pelo HLA Browne.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até Vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.